

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Lei N.º 340/2015

Rurópolis-PA, de 15 de Junho de 2.015

Autoriza a criar no Município de Rurópolis o parcelamento de solo com a denominação de Loteamento Bom Jardim, Bairro Bom Jardim, e dá outras providências.

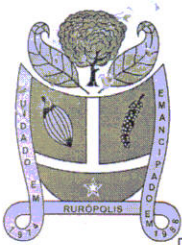
O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal n.º. 10.257/01, Lei Complementar n.º. 239/2006 – Plano Diretor Participativo do Município de Rurópolis e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rurópolis aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Parcelamento solo denominado de Loteamento Bom Jardim, com a denominação de Bairro Bom Jardim, com área total escriturada 308.098,00 m² (trezentos e oito mil e noventa e oito metros quadrados) e área a parcelar de 61.392,35m² (Sessenta e um mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros), Construída, em conformidade com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes, e demais atos contidos nos processo Anexo a presente Lei.

I. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

	M ²	%
a. SUPERFÍCIE DO TERRENO:	61.392,35	
b. ÁREA RESERVADA AO PROPRIETÁRIO	2.553,83	
c. ÁREA LIQUIDA PARA O FRACIONAMENTO	58.838,52	100
d. ÁREA DOS LOTES URBANOS	42.296,66	71,89
e. ÁREA DESTINADA AO ARRUAMENTO	16.541,86	28,11
f. ÁREA INSTITUCIONAL	4.330,17	
g. ÁREA TOTAL RESERVADA AO USO INSTITUCIONAL	20.872,03	





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

UTILIZAÇÃO DAS AREAS PARCELADAS

a.	TOTAL DE QUADRAS	09
b.	TOTAL DE LOTES	89


Art. 2º. Conforme disposto no Art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, aprovado o loteamento o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de caducidade da aprovação

Art. 3º. Terá o loteador o prazo de 01 (um) ano após aprovação da presente lei, para realizar os serviços a seguir:

- a) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- b) Abertura de Logradouros;
- c) Identificação dos Logradouros;
- d) Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2.015.


Pablo Raphael Gomes Genuino
Prefeito Municipal

